



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

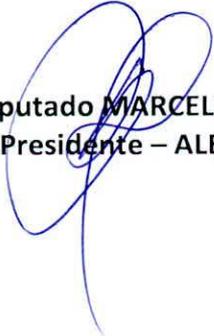
MENSAGEM Nº 303/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 13 / 12 / 24  
Horas 15 : 00  
Por: João B. Sérgio

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 188/2023, que "Institui a Semana de Lazer, Cultural e Esportiva da Pessoa com Deficiência, a ser realizada anualmente durante a semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, no período de 21 a 28 de agosto, nos 52 municípios do estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.

  
Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 188/2023

Institui a Semana de Lazer, Cultural e Esportiva da Pessoa com Deficiência, a ser realizada anualmente durante a semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, no período de 21 a 28 de agosto, nos 52 municípios do estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Lazer, Cultural e Esportiva da Pessoa com Deficiência, a ser realizada anualmente durante a Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, no período de 21 a 28 de agosto.

Art. 2º A Semana de Lazer, Cultural e Esportiva da Pessoa com Deficiência tem como objetivo promover a inclusão, o desenvolvimento pessoal, intelectual e sociabilização das pessoas com deficiência, por meio de atividades esportivas, culturais e recreativas.

Art. 3º A Semana de Lazer, Cultural e Esportiva será implementada pelo Governo de Rondônia nos 52 municípios do estado de Rondônia, buscando abranger todas as regiões e proporcionar oportunidades de participação para todos os cidadãos com deficiência.

Art. 4º Para garantir a viabilidade e sustentabilidade do projeto, serão alocados recursos financeiros adequados por parte do Governo do Estado de Rondônia, destinados à realização das atividades da Semana de Lazer, Cultural e Esportiva da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º O poder público deverá promover a conscientização sobre a importância da inclusão e incentivar a participação de pessoas com deficiência em eventos e atividades da comunidade em geral, durante a Semana de Lazer, Cultural e Esportiva.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA  
29 AGO 2023  
1º-Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa  29 AGO 2023  Protocolo: 221/23	PROJETO DE LEI	188/23 Nº
	AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL		

**Institui** a Semana de Lazer, Cultural e Esportiva da Pessoa com Deficiência, a ser realizada anualmente durante a Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, no período de 21 a 28 de agosto, nos 52 municípios do estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica instituída a Semana de Lazer, Cultural e Esportiva da Pessoa com Deficiência, a ser realizada anualmente durante a Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, no período de 21 a 28 de agosto.

Artigo 2º - A Semana de Lazer, Cultural e Esportiva da Pessoa com Deficiência tem como objetivo promover a inclusão, o desenvolvimento pessoal, intelectual e sociabilização das pessoas com deficiência, através de atividades esportivas, culturais e recreativas.

Artigo 3º - A Semana de Lazer, Cultural e Esportiva será implementada pelo Governo de Rondônia nos 52 municípios do estado de Rondônia, buscando abranger todas as regiões e proporcionar oportunidades de participação para todos os cidadãos com deficiência.

Artigo 4º - A Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – Sejucel será responsável pelo planejamento, organização e execução das atividades da Semana de Lazer, Cultural e Esportiva. A organização e execução da Semana de Lazer, Cultural e Esportiva da Pessoa com Deficiência e doenças raras deverá ser realizada com a participação de todas as secretarias, autarquias e fundações do governo, sempre em parceria com as prefeituras, entidades e organizações ligadas à inclusão de pessoas com deficiência.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL

Artigo 5º - Para garantir a viabilidade e sustentabilidade do projeto, serão alocados recursos financeiros adequados por parte do governo do estado de Rondônia, destinados à realização das atividades da Semana de Lazer, Cultural e Esportiva da Pessoa com Deficiência.

Artigo 6º - O poder público deverá promover a conscientização sobre a importância da inclusão e incentivar a participação de pessoas com deficiência em eventos e atividades da comunidade em geral, durante a Semana de Lazer, Cultural e Esportiva.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 22 de agosto de 2023.

**DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ  
UNIÃO BRASIL**



PROTOCOLO			
		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL

### JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente projeto tem como objetivo criar a Semana Estadual de Lazer, Cultural e Esportiva da Pessoa com Deficiência, com o intuito de promover a inclusão e o desenvolvimento pessoal, intelectual e sociabilização das pessoas com deficiência e doenças raras, em todos os 52 municípios do estado de Rondônia. A ser realizada no período de 21 a 27/8, durante a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

A inclusão das pessoas com deficiência é um desafio que o Governo de Rondônia precisa enfrentar com medidas práticas em todas as áreas. A criação da Semana de Lazer, Cultural e Esportiva da Pessoa com Deficiência e doenças raras visa promover a inclusão e oferecer oportunidades iguais para todos os cidadãos do estado, independentemente de suas habilidades ou limitações. Ao instituir esse evento anual e abrangente, estaremos construindo uma sociedade mais justa, respeitosa e igualitária para todos.

Importante destacar que a experiência bem-sucedida do projeto piloto que realizei em Cacoal da I Mostra de Arte PCD: cores, sensações & arte de Cacoal, contou com a participação de pessoas com DEFICIÊNCIAS e familiares serve de referência como exemplo do potencial que atividades esportivas, ARTÍSTICO-cultural e recreativas têm para promover a inclusão, a convivências entre pessoas neurodivergentes, além de oportunizar vivências sociais concretas, de revelar e potenciais talentos, proporcionar alegria e acolhimento para as pessoas com deficiências e toda a comunidade participante.

Na condição de defensor dos direitos das pessoas com deficiências na Assembleia Legislativa, reconheço a importância de ir além da educação especial, com a inclusão social em projetos de convivência diária. O processo de aceitação do desigual, do deficiente, da pessoa rara, me impulsiona a trabalhar em outras áreas para garantir a igualdade de condições, a oportunidade do acesso, o reconhecimento da capacidade de aprender e fazer, do valor de cada pessoa na sociedade, o que vai muito além do diagnóstico.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Assessoria  
04  
Fu  
2

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL

A Semana Estadual de Lazer, Cultural e Esportiva da Pessoa com Deficiência é uma medida prática e concreta para avançarmos nesse sentido.

Ao proporcionar e garantir uma semana dedicada a atividades de lazer, cultura e esportes adaptados e acessíveis às necessidades das pessoas com deficiências, O Governo de Rondônia em uma ação transversal com a participação de todas as secretarias, autarquias e fundações estará promovendo o acesso e a participação sólida, plena e efetiva das pessoas com deficiências sejam elas crianças, adolescentes, adultos ou idosos em diferentes esferas da sociedade. Além disso, essa iniciativa contribuirá para o fortalecimento dos vínculos sociais entre pessoas típicas e atípicas, do fortalecimento do sentimento de pertencimento social, do estímulo à autoestima e a valorização da neurodiversidade.

Portanto, a aprovação deste projeto é fundamental para reforçarmos o compromisso do governo de Rondônia em garantir a inclusão das pessoas com deficiências em todas as áreas, proporcionando-lhes oportunidades de lazer, cultura, arte e esportes, promovendo sua autonomia, qualidade de vida e consequentemente a independência humana.

Plenário das Deliberações, 22 de agosto de 2023.

**DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ  
UNIÃO BRASIL**

